



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5808/2010

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSERIR NOS CARNÊS DE IPTU DOS IMÓVEIS SITUADOS NESTA CIDADE, O CÓDIGO DE ZONEAMENTO QUE SE ENCONTRA LOCALIZADO O IMÓVEL DO CONTRIBUINTE.

Data da Norma

05/11/2010

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/11/2023

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 103/2023](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	118/10
P.L. Nº	135/10
Publ.:	12/11/10

LEI Nº 5.808 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

(Vereador: Fábio Marmo Conte)

“Autoriza o Poder Executivo a inserir nos carnês de IPTU dos imóveis situados nesta cidade, o código de zoneamento que se encontra localizado o imóvel do contribuinte”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

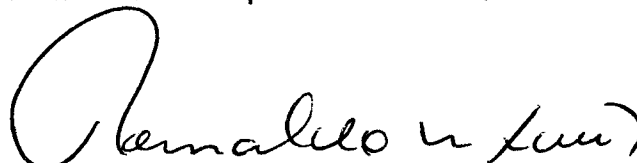
FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir nos carnês de IPTU dos imóveis situados nesta cidade, o código de zoneamento que se encontra localizado o imóvel do contribuinte.

Parágrafo Único – O código de zoneamento deverá ser inserido no mesmo local das informações relativas ao imóvel, tais como: cadastro, inscrição cadastral, testada, metragem e valor venal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em sentido contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de novembro de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO